REQUERIMENTO Nº 007/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA REJEITADO EM 07/03/22 DE MEDICILÂNDIA

**REQUERER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O NÃO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19, NAS COMPETÊNCIAS NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2021, COFORME PORTARIA GM/MS Nº 1.444, DE 2020, E NA PORTARIA Nº 1.445, DE 2020.**

A Vereadora VALDILENE CARVALHO LAMBERT PSDB, no uso de suas atribuições regimentais;

**REQUER:**

*Ao Sr. Presidente d*a Câmara Municipal de Medicilândia/PA, observado o inciso X, parágrafo 3º do art. 143 do RI/CMM – sujeito a deliberação plenária; e inciso XV do artigo 26 e inciso XIV do art. 67, ambos da Lei Orgânica Municipal, que oficialize, a Excelência Senhor JÚLIO CESAR DO EGITO – Prefeito Municipal, requerendo as seguintes informações e documentos públicos:

- ***PORTARIA GM/MS Nº 331, de 16 de fevereiro de 2022, o por que não consta na relação o Município de Medicilândia-PA como apto ao recebimento da parcela única, do incentivo financeiro de custeio.***

Câmara Municipal de Medicilândia/PA, em 24 de fevereiro de 2022.

Valdilene C. Lambert
**Vereadora PSDB**

Rusbimário Q. Silva
**Vereador MDB**

**JUSTIFICATIVA:**

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público,* ***utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos****; [...]*

**CONSIDERANDO** que o Capítulo IV, da Lei Federal 141/2012, fixa a necessidade de transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde nos seguintes termos:

*Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos* ***Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde****, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade [...]*

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a *PORTARIA GM/MS Nº 331, de 16 de fevereiro de 2022*, e o portal do Fundo Nacional de Saúde, o Fundo Municipal da Saúde de Medicilândia-PA, não consta o valor correspondente a competência de novembro e dezembro de 2021, para o custeio do grupo da COVID-19.

**CONSIDERANDO** que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Art. 38, da Lei Federal 141/2012, assegura ao Poder Legislativo fiscalizar a transparência na utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, a saber:

*Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:*

*I - .....*
*II - .....*
*III - .....;*
***IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;***
***V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;***
*VI - .....*

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.